

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 028/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa MÁSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – EPP, CNPJ nº 18.472.961/0001-64, com sede na Rua João Bettega, nº 513, bairro Portão – Conj. 12 – andar 02, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.070-000, Telefone (41) 3388-3415 / (41) 3388-3416, endereço eletrônico e-mail licitacoes@comerciomaster.com.br, representada pelo(a) Senhor(a) ROBERTA APARECIDA OLIVEIRA DE MORAES, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) na Rua Harry Feeken, nº 1409, bairro Boneca do Iguaçu, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.040-000, portador do RG sob o nº 9.457.884-1 e CPF sob o nº 046.590.229-43, a seguir denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 037/2017, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Aquisição de equipamentos para a Creche Proinfância- PAC 2, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
08	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO − (PR) Descrição: · Purificador/bebedouro de água refrigerado, com selos INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente. Capacidade: · Armazenamento de água gelada: de 2,5 a 2,8 litros. · Atendimento: mínimo de 30 pessoas Características gerais: · Constituído de: ✓ Sistema de tratamento através de elementos filtrantes que removem os particulados da água e o cloro livre. ✓ Compressor interno com gás refrigerante conforme legislação vigente. ✓ Botão de acionamento automático do tipo fluxo contínuo, com regulagem para diferentes níveis de temperatura (natural, fresca ou gelada) ou torneira. ✓ Bica telescópica ou ajustável para recipientes de diversos tamanhos. ✓ Câmara vertical de filtragem e purificação. ✓ Corpo em aço inox ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó. ✓ Painel frontal em plástico ABS de alta resistência com proteção UV.	Libell	3	UN	R\$ 569,00	R\$ 1.707,00

Contrato 028/2017



ESTADO DO PARANÁ

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE	Vazão aprox.: 40 a 60 Litros de água/ hora. ✓ Pressão de funcionamento: 3 a 40 m.c.a (0,3 kgf/cm² à 4 kgf/cm²). ✓ Temperatura de trabalho: 03 à 40° C. ✓ Componentes para fixação e instalação: - canopla; conexões cromadas; buchas de fixação S8; parafusos; redutor de vazão; adaptadores para registro: flexível e mangueira. · Produto de certificação compulsória, o equipamento deve possuir selos INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente, inclusive, com eficiência bacteriológica "APROVADO". · O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; Decreto Federal nº 99.280 de 07/06/90, Resolução Conama nº 13 de 1995, Decreto Estadual nº 41.269 de 10/03/97 e Resolução Conama nº 267 de 2000. É desejável e preferencial que o gás refrigerante tenha baixo índice GWP ("Global Warming Potential" - Potencial de Aquecimento Global), conforme o Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº 5445 de 12/05/05, devendo nesta opção utilizar o gás refrigerante "R600a". · Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação, estando de acordo com a determinação da portaria Inmetro nº 185, de 21 de julho de 2000, que determina a obrigatoriedade de todos os produtos eletroeletrônicos se adaptarem ao novo padrão de plugues e tomadas NBR 14136, a partir de 1º de janeiro de 2010.	FABRICANTE	QUANT.	UNID	UNIT. R\$	TOTAL R\$
	Indicação da voltagem no cordão de alimentação. Lavadora de louças industrial – (LV) Descrição:					
11	Lava louça industrial, tipo monocâmara. Pré-requisitos: É de inteira responsabilidade do cliente toda instalação predial, cujos procedimentos abaixo devem ser observados. Procedimentos para instalação: A instalação da máquina lava louça deve ser feita com os necessários cuidados para evitar problemas e danos ao equipamento e garantir sua plena utilização.	Netter	1	UN	R\$ 11.956,00	R\$ 11.956,00



ESTADO DO PARANÁ

· Ao receber o equipamento verificar se o mesmo	UNIT. R\$	TOTAL R\$
Landrau danan da transporta Empagan da susus itali		
sofreu danos de transporte. Em caso de suspeita		
notificar imediatamente o revendedor ou a		
fábrica.		
· A instalação da lava louça requer:		
✓ rede elétrica (energia); ✓ rede hidráulica (água);		
✓ rede indiadica (agua), ✓ rede sanitária (esgoto);		
· Observações Gerais: A garantia não engloba		
danos resultantes do não cumprimento das		
presentes instruções de instalação.		
Requisitos para instalação:		
Energia elétrica		
· Certificar-se que as características elétricas da		
rede predial estão de acordo com as		
especificações técnicas da máquina a ser		
adquirida.		
Ponto de instalação elétrica exclusivo para a		
lavadora, com distância máxima de 10 metros do		
quadro de distribuição, que atenda as		
características da voltagem escolhida.		
· Potência requerida: 6,7 KW		
· 220V bifásico: com fiação de terra; disjuntor		
bipolar 50 ^a por fase; fiação mínima de 10mm2.		
· 220V trifásico: com fiação de terra, disjuntor		
tripolar 30ª por fase; fiação mínima de 4mm2.		
· 380V trifásico: com fiação de terra e neutro;		
disjuntor tripolar 20 ^a por fase; fiação mínima de 4 mm2.		
· 440V trifásico: com fiação de terra; disjuntor		
tripolar 15ª por fase; fiação mínima de 4mm2.		
Água		
· Água fria; rosca 3/4" BSP, com registro de		
gaveta e pressão entre 1 e 3,5 bar.		
Recomenda-se o uso de filtro de resíduos.		
Esgoto (dreno)		
Tubulação em nível abaixo da base da		
lavadora, de 50mm, de material resistente para		
suportar a temperatura da água para enxague,		
prevista pela máquina.		
Dimensões e tolerância:		
Da máquina		
Largura: 595mm		
Profundidade: 615mm		
· Altura: 840mm		
Espaço útil de lavagem		
· Largura: 495mm · Profundidade: 495mm		
· Altura: 340mm		
· Tolerância: +/-20%		
Características construtivas:		



ESTADO DO PARANÁ

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
	Operações: lavagem e enxágue, realizados					
	através de braços giratórios superiores e					
	inferiores.					
	Produção mecânica: 576 pratos ou 270					
	bandejas ou 3.200 talheres ou 1.152 copo/hora. Capacidade por gaveta: 33 pratos (Ø 190mm)					
	18 pratos (Ø 300mm) ou 9 bandejas ou 100					
	talheres ou 36 copos (Ø 70mm) ou 50 xícaras (Ø					
	60mm).					
	· Capacidade mecânica: mínima de 32 ciclos					
	(gavetas por hora).					
	Tempo de ciclo: (lavagem + enxágue): 112					
	segundos.					
	· Painel de comando: uma tecla liga/desliga e					
	uma de operação.					
	Auto-star: que inicia automaticamente o ciclo ao					
	se fechar a porta.					
	· Porta rígida e resistente para apoio das gavetas					
	na carga e descarga de louças. Controles automáticos: de tempo de ciclo, do					
	nível de água do tanque de lavagem e das					
	temperaturas das águas da lavagem e do					
	enxágue.					
	· Segurança: interruptor que interrompe o ciclo					
	caso a porta seja aberta.					
	Filtro de moto-bomba de lavagem, dreno,					
	braços de lavagem e enxágue e tampões desses					
	braços removíveis manualmente, sem					
	necessidade de ferramentas.					
	· Aquecimento de água para lavagem e enxágue:					
	elétrico. · Temperatura da água para lavagem: de 55º a					
	65°C					
	· Temperatura da água para enxágue: de 80° a					
	90°C					
	Potência da bomba de lavagem: 1cv.					
	· Potência da bomba de enxágue: 0,5cv.					
	· Acessórios					
	Aquecedor elétrico de água e enxágue.					
	· Conjunto pressurizador de enxágue.					
	· Kit de gavetas, contendo 01 gaveta (rack's) de					
	pinos para pratos e bandejas; ½ gaveta (rack) lisa para cumbucas, molheiras e peças de					
	tamanhos diversos.					
	Kit de instalação contendo mangueiras de água					
	e esgoto e cabo elétrico com 1 metro de					
	comprimento, no mínimo.					
	· Acessórios opcionais					
	· Gavetas (rack's) para copos em tamanhos					
	diversos;					
	Gavetas (rack's) para 200 talheres em pé.					
	· Estrutura de apoio em aço inoxidável.					



ESTADO DO PARANÁ

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
	· Cobertura H: acréscimo de 6cm na altura de					
	lavagem.					
	· Kit 440 volts.					
	· Termômetros digitais.					
	Matérias-primas, tratamentos e acabamentos:					
	· As matérias primas utilizadas na fabricação do					
	equipamento devem atender às normas técnicas					
	específicas para cada material.					
	Todas as soldas utilizadas nos componentes					
	em aço inox deverão ser de argônio e possuir					
	superfície lisa e homogênea, não devendo					
	apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas					
	ou escórias.					
	· Estrutura do equipamento fabricado em aço					
	inoxidável AISI 304.					
	O equipamento e seus componentes devem ser					
	isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes.					
	elementos pentirantes.				TOTAL	D# 40 000 00
					TOTAL	R\$ 13.663,00
(Treze mil e seiscentos e sessenta três reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 13.663,00** (Treze mil e seiscentos e sessenta três reais) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 037/2017 e a Proposta do Contratado.
- **3.2.** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- **4.1** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 (31/12/2017), contados a partir da assinatura do presente.
- **4.2** O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de compra.
- **4.3** Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Avenida São João, n° 165, Centro, Contenda/PR, CEP 83.730-000.
- 4.4 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- **5.2** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os sequintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA



ESTADO DO PARANÁ

RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR CNPJ N.º 76.105.519/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

No campo Observações incluir: Termo de Compromisso PAR nº 201400426.

- 5.3 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- **5.4** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.5** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº 06.002.12.365.0012.2026 4.4.90.52.00.00 Fonte: 135, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/PR e Termo de Compromisso PAR nº 201400426.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- **9.3** Constituem obrigações da **Contratada**:
- a) entregar os produtos na forma ajustada:
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- **10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



ESTADO DO PARANÁ

- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:
 - I advertência por escrito:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
 - **b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multa:

- **a)** 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.
- **b)** 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- **10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 21 de junho de 2017.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA MÁSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – EPP

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF 2 - ASSINATURA CPF